

Art. 1º - Autoriza assinar segundo termo aditivo de re- ratificação do convênio mantido com a Emater/MG e dá outras providências.

O povo de Ilhéus, por seus representantes legais, na graça de Deus aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o segundo termo aditivo de re- ratificação mantido com a Emater/MG - Companhia de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, visando a modificação da cláusula Quinta - itens 1 e 2 que passam a ser a seguinte redação:

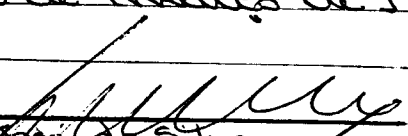
- ① - Incluir nos seus orçamentos anuais, um postôncia destinada aos serviços previstos neste convênio nunca inferior a 1,0% (um por cento) de sua cota do Fundo de Participação dos Municípios ou quantia equivalente em outras de outra procedência;
- ② - Transferir à Emater/MG os recursos referidos no item anterior à medida do recebimento das parcelas mensais do fundo de participação dos municípios, guardada a proporção de 1,0% (um por cento) sobre a cota de cada parcela utilizada ou, mensalmente, a quantia equivalente em outras de outra procedência.

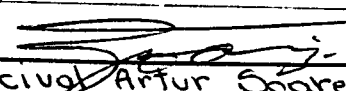
Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na

data de sua publicação.

Quando, portanto, o quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumprir e a fazer cumprir são intimamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ilhéus, 06 de março de 1985.


Paulo José da Silva
Prefeito Municipal


Percival Artur Soares
Secretário